

<i>Reference :</i> APPL-02-2004	<i>Version :</i> 1.3	
<i>Date :</i> Fevereiro 2004	<i>Nature :</i> Aberto	
<i>Origin :</i> Gilberto Câmara (INPE) José Carlos Epiphany (INPE)	<i>Revised by :</i> Leonel Perondi(INPE) Álvaro Fabrício dos Santos (AJR) Marcos Dias (INPE)	
<i>Authorized by :</i> Luiz Carlos Miranda (INPE)	<i>Approved by :</i> Luiz Carlos Miranda (INPE)	

<i>Document Title</i> Política de Dados CBERS para Usuários Brasileiros
--

<i>Distribution List</i>		
Company	To	Copies
MCT	Ministro Eduardo Campos	1
MCT	Secretário-Executivo Luiz Manuel Fernandes	1
MCT	Sub-secretário Carlos Alberto Lima	1
MCT	Conselheiro Guilherme Patriota	1
AEB	Luiz Bevilacqua	1
AEB	Miguel Henze	1
INPE	Luiz Carlos Miranda	1
INPE	Leonel Perondi	1
INPE	Janio Kono	2

DOCUMENT HISTORY

Version	History of Changes
1.0	Proposta Inicial revisada pelo vice-diretor
1.1	Versao apresentada a AJR
1.2	Revisão adicional sobre os níveis de imagens

APRESENTAÇÃO

Este documento descreve uma proposta de licença de uso de imagens CBERS-1 e CBERS-2 recebidas pelo INPE para usuários brasileiros.

O objetivo da licença de uso proposta é maximizar o uso das imagens CBERS pela comunidade brasileira de sensoriamento remoto, dentro da política geral de inclusão digital do Governo Federal. Com a política adotada, espera-se que o CBERS venha a ser o principal satélite de sensoriamento remoto utilizado no Brasil.

Em um primeiro momento, o acesso ao acervo de dados CBERS será restrito a usuários brasileiros, vez que o acesso por parte de estrangeiros está condicionado a negociações a ser feitas com a República Popular da China.

A licença de uso das imagens CBERS deverá ser publicada no website do CBERS e incluída em todos os CD-ROMs e outras mídias digitais de distribuição de imagens CBERS.

LICENÇA DE USO DAS IMAGENS CBERS PARA USUÁRIOS BRASILEIROS

1 Definições Gerais

- 1.1 *Imagem Nível 0:* Trata-se da imagem recebida diretamente pela estação de recepção do INPE, contendo dados não calibrados, e informação adicional sobre atitude e efemérides do satélite. Esta imagem é arquivada pelo INPE em formato específico para uso interno.
- 1.2 *Imagem Nível 1:* Trata-se da imagem resultante da aplicação de procedimentos de calibração radiométrica a uma imagem nível 0.
- 1.3 *Imagem Nível 2:* Trata-se da imagem nível 1, à qual foi aplicado procedimento de correção geométrica de sistema, com uso de dados da plataforma e sem uso de pontos de controle. Trata-se da imagem básica disseminada pelo INPE, em formato GEOTIFF.
- 1.4 *Imagem Nível 3:* Trata-se de imagem CBERS nível 2 à qual foram aplicados procedimentos adicionais de correção geométrica com o uso de pontos de controle, que permitem a localização dos elementos lineares na imagem, em um terreno plano, com precisão compatível com o padrão de exatidão cartográfica na escala 1:50.000 (dados CCD), 1:250.000 (dados IRMSS) e 1:1.000.000 (dados WFI).
- 1.5 *Imagem Nível 4:* Trata-se de imagem CBERS nível 3 refinada pelo uso de modelo digital de elevação, e compatível com aplicações que requerem uma modelagem cartográfica acurada em qualquer tipo de terreno.
- 1.6 *Mosaico de Imagens:* Trata-se do produto gerado a partir da junção de uma ou mais imagens CBERS ou de uma imagem CBERS com imagens produzidas por outros satélites.
- 1.7 *Imagem Derivada:* Trata-se de produto gerado por combinação de imagem CBERS com dados provenientes de outras fontes, como outros satélites, dados geofísicos e geoquímicos, mapas temáticos ou topográficos.

- 1.8 *Imagem Classificada*: Imagem gerada por interpretação manual, semi-automática ou automatizada de imagens CBERS níveis 1 ou 2, na qual os elementos de imagem (pixels) correspondem a classes identificadas pelo especialista.
- 1.9 *Acervo de Imagens CBERS*: Trata-se do conjunto de imagens CBERS nos níveis 0,1, 2, 3 e 4 recebido e processado pela estação do INPE e arquivado no Centro de Dados do INPE.

2 Condições de Licença de Uso das Imagens CBERS

- 2.1 O direito autoral das imagens CBERS pertence ao INPE.
- 2.2 O acesso ao acervo de imagens CBERS por cidadãos e empresas brasileiros e domiciliados no Brasil será feito em duas modalidades:
- Acesso via Internet: não haverá cobrança de taxa para obtenção das imagens.
 - Solicitação de CDROM: será cobrada uma taxa para produção das imagens, conforme tabela estabelecida pelo INPE.
- 2.3 Para ter acesso ao acervo de imagens CBERS, conforme previsto no item 2.2, o usuário deverá preencher um cadastro, sujeitando-se às condições estabelecidas nesta Licença. O INPE se reserva o direito de autorizar o acesso ao acervo de imagens CBERS. Este acesso só será permitido a pessoas físicas que se encontrem em pleno gozo de seus direitos civis e pessoas jurídicas que se encontrem em situação regular perante a Fazenda Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 O cadastro a que se refere o item 2.3 incluirá dados sobre o usuário e o tipo de aplicação a ser desenvolvida com as imagens CBERS. O INPE se reserva o direito de solicitar aos usuários cadastrados informações que permitam verificar o cumprimento dos termos da presente Licença.
- 2.5 O acesso ao acervo de imagens CBERS por cidadãos e empresas estrangeiros ou brasileiros não-residentes ou não-domiciliados no Brasil será feito mediante política de distribuição específica, a ser oportunamente estabelecida pelos governos do Brasil e da República Popular da China.

- 2.6 As imagens CBERS se destinarão ao uso próprio dos usuários cadastrados. A *redistribuição* de imagens CBERS níveis 0,1, 2, 3, 4 e de mosaicos de imagens CBERS só poderá ser feita a cidadãos e empresas brasileiros residentes e domiciliados no País, desde que sem fins lucrativos e mediante autorização expressa do INPE.
- 2.7 O uso de procedimentos simplificados de processamento de imagens, como realce e filtragem, que requerem intervenção limitada de operadores e não modificam essencialmente o conteúdo da imagem, não confere ao usuário o direito de redistribuir a imagem do CBERS.
- 2.8 Os usuários cadastrados poderão produzir *imagens derivadas* ou *imagens classificadas* a partir de imagens CBERS para uso próprio ou para comercialização, observado o disposto nos itens 2.4 e 2.5.
- 2.9 Em qualquer caso de uso de imagens CBERS, inclusive *imagens derivadas* ou *imagens classificadas*, o usuário deverá indicar de forma clara e legível a natureza do produto original CBERS, e mencionar expressamente o INPE como o detentor do direito autoral das imagens.
- 2.10 O INPE estabelecerá mecanismos de controle para evitar o acesso ao acervo de imagens CBERS por pessoas e instituições não autorizadas.
- 2.11 O INPE se compromete a não repassar a terceiros as informações pessoais ou empresariais contidas no cadastro de usuários CBERS.
- 2.12 As condições da presente Licença poderão ser revistas a qualquer tempo pelo INPE, independentemente de notificação prévia aos usuários. Na hipótese de perda de comunicação temporária ou permanente com o satélite CBERS, ou ainda na hipótese de existência de problemas de qualquer natureza que impeçam a obtenção das imagens, o INPE está isento de toda e qualquer responsabilidade, não sendo cabíveis indenizações aos usuários cadastrados ou a terceiros, em decorrência da interrupção do fornecimento das imagens.

São José dos Campos, 9 de fevereiro de 2004

LUIZ CARLOS MOURA MIRANDA

Diretor do INPE